

DIÁRIO



OFICIAL

Nº 327 | 10 de abril de 2024

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

PREFEITO INTERINO
RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)
RONAN RODRIGUES CANTO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)
RAFAEL TARTARI RAMOS (Interino)

Secretaria Municipal de Administração (SECAD)
JEFERSON TEIXEIRA TERRA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)
DENISE GONÇALVES DE JESUS

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)
GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SE PUB)
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (INTERINO)

Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)
RAFAELA PORTO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
PRISCILLA GASPARETTO ALVES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)
CLAUDEIR BORGES RANGEL JÚNIOR

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)
GERALDO BARREIROS BORGES

Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAU)
FERNANDO SAVINO LAGOA

Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)
MAYCON SIQUEIRA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)
RAMON RODRIGUES GRATIVOL

Procuradoria Geral (PGM)
RAFAEL TARTARI RAMOS

Controladoria Geral (CGM)
GUSTAVO ERNANDES SALLES

Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração
GERALDO BARREIROS BORGES (Interino)

Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPEN)
VALMIR CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)
CLÁUDIA DA COSTA SILVA RODRIGUES

Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (interino).

Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)
LEONARDO MACHADO RODRIGUES

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)
THIAGO AMORIM LINS



PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE INTERINO
Josué Pereira dos Santos
VICE-PRESIDENTE
Josué Pereira dos Santos
1º SECRETÁRIO
Victor de Almeida dos Santos
2º SECRETÁRIO
Adiel da Silva Vieira

VEREADORES
Aurelio Barros Areas
João Carlos Souza dos Anjos
Edson José da Silva
Gelmires da Costa Gomes Filho
Nilton Cesar Alves de Almeida
Raphael Amaral Lima Braga

EXPEDIENTE



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.908, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre fixar percentual da Revisão Geral Anual dos salários e vencimentos básicos dos Agentes políticos, empregados públicos, servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão, e contratados por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual, na forma do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, dos salários e vencimentos básicos dos Agentes Políticos, empregados públicos e servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão, e contratados por tempo determinado dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Armação dos Búzios, sem distinção de índice, no percentual de 4,496270%, sobre os valores vigentes em 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único O percentual acima concedido foi fixado em decorrência da inflação acumulada conforme apurado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de 4,496270%, no período entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata esta Lei é extensiva aos contratados por tempo determinado, aos inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 10 de abril de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.449, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão, sem aumento de despesa, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento, bem como a relotação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal, c/c o art. 87, da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado o seguinte cargo da Administração Pública Direta:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	Coordenador de Inteligência CIOSP	CC-4	R\$ 5.754,95

Passando a ser:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	Coordenador Administrativo	CC-4	R\$ 5.754,95

§1º As atribuições do Coordenador Administrativo são as constantes da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021 e alterações posteriores.

§ 2º A transformação do cargo que se trata este Decreto não implica aumento de despesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 9 de abril de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.450 DE 9 DE ABRIL DE 2024.

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 405.655,98 (Quatrocentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1899, de 28 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 405.655,98 (Quatrocentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º- Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 9 de abril de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino

**Com anexos I e II.*

ANEXO I - DECRETO Nº 2450 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
ATIVIDADE	2.319	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO	33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Fonte de Recursos		
2635 - Recursos de Exercícios Anteriores - Royalties - Pré-Sal - Saúde		130.551,98

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.02	CHEFIA DE GABINETE
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.209	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - GAB
ELEMENTO	33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		42.980,00

ORGÃO	6	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUN. BÚZIOS
UNIDADE	06.01.01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNÇÃO	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.170	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
ELEMENTO	33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recursos		
1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		59.224,00

ORGÃO	4	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	04.02.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0134	Manutenção e Operacionalização de Ações
ATIVIDADE	2.439	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		172.900,00

Total da Suplementação 405.655,98

ANEXO II - DECRETO Nº 2450 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
ATIVIDADE	2.320	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA COMPLEMENTAR
ELEMENTO	33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Fonte de Recursos		
2635 - Recursos de Exercícios Anteriores - Royalties - Pré-Sal - Saúde		130.551,98

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0033	Mobilidade e Segurança para Trânsito
ATIVIDADE	2.059	SINALIZAÇÃO GRÁFICA HORIZONTAL/VERTICAL DE TRÂNSITO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		42.980,00

ORGÃO	6	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUN. BÚZIOS
UNIDADE	06.01.01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNÇÃO	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.170	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
ELEMENTO	31909401	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ATIVOS
Fonte de Recursos		
1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		59.224,00

ORGÃO	4	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	04.02.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0057	Proteção Social Básica
ATIVIDADE	2.442	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		72.900,00

ANEXO II - DECRETO Nº 2450 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	4	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	04.02.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0057	Proteção Social Básica
ATIVIDADE	2.442	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		100.000,00

Total da Anulação**405.655,98**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

*Republicada por incorreções.

PORTARIA Nº 412, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 20 de março de 2024, BLUNA PEREIRA DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 21 de março de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 656, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, desde 31 de março de 2024, a Portaria nº 637, de 9 de abril de 2024, veiculada no Diário Oficial nº 326, de 9/4/2024, que exonerou JOÃO PEDRO ALMEIDA NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Supervisor I para Assuntos Administrativos e Apoio de Transporte.

Armação dos Búzios, 10 de abril de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 657, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de abril de 2024, AMARILDO DE SÁ SILVA, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador Administrativo, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 10 de abril de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 658, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 7 de abril de 2024, SUZANA NUNES SANT'ANA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 10 de abril de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 569, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 79, c/c os art.s 105 e 127, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no Inciso I, do art. 12, do Decreto nº 80, de 8 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, com efeito a contar de 30 de abril de 2024, a Portaria nº 450, de 3 de junho de 2022, que autorizou a cessão do servidor ADOLPHO JABOUR AGUIAR, Agente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 20050, colocando-o à disposição da Prefeitura da Cidade de Arraial do Cabo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 10 de abril de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino

444

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 007/2024

Contrato nº 027/2017

Processo nº 13814/2016

Locatário: **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, representado pela Secretaria Municipal de AdministraçãoLocador: **LUIZ CARLOS RIBEIRO GOMES**Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do **Contrato nº 027/2017**, relativo à locação de imóvel onde está instalado o depósito de materiais utilizado pelo Patrimônio.Reajuste: Fica reajustado o valor do Contrato nº **027/2017**, redução a quantia de **R\$ -141,54** (cento e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo um percentual de - 3,316470%.Valor: **R\$ 4.126,39** (quatro mil, cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), mensais.Prorrogação do Prazo: **03/04/2024 a 02/04/2025**.

Fundamentação legal: Artigo 61 parágrafo único da Lei 8666/93.

Armação dos Búzios/RJ, 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Renda

Processo nº 11158/2023.

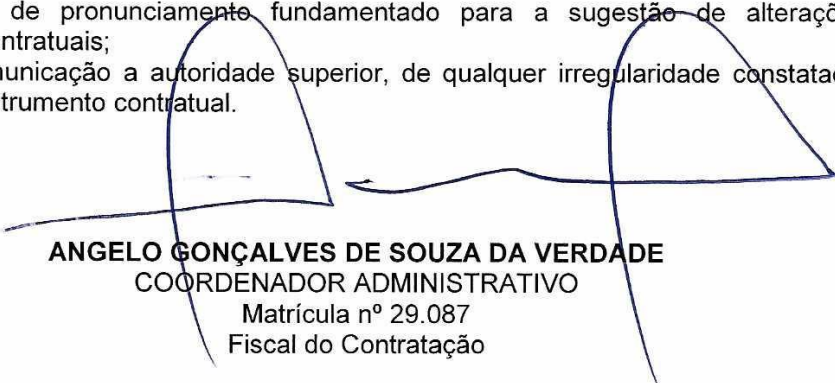
Armação dos Búzios, 09 de abril de 2024.

NOMEAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Venho por meio deste designar o servidor ANGELO GONÇALVES DE SOUZA DA VERDADE, Coordenador Administrativo, Matrícula nº 29.087, para exercer a função de Fiscal do Processo Administrativo nº 11158/2023, na aquisição de material de expediente para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e do Fundo Municipal de Assistência Social.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.


ANGELO GONÇALVES DE SOUZA DA VERDADE
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
Matrícula nº 29.087
Fiscal do Contratação


CLAUDEIR BORGES RANGEL JÚNIOR
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 414, DE 22 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

O Município de Armação dos Búzios–RJ, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 016161710001-02 por intermédio da Secretaria do Ambiente e Urbanismo, localizada na Rua Jacob José Luiz, 383 – Bairro Brava, Búzios - RJ, neste ato representada pelo seu Secretário Fernando Savino Lagoa, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado localizado entre as ruas Mureb, CEP 28953-586, rua Santana, CEP 28953-570 e rua Três Marias, CEP 28953-578, localizadas no bairro Manguinhos, com perímetro atingindo duas áreas públicas oriundas do loteamento Enseada do Gancho e duas áreas particulares transcritas nos livros de transcrição das tramissões a saber livros nº 3-I, fls.296 número de ordem 4.166 e 3-I, fls.128 número de ordem 3.833, todas referentes ao 2º Ofício de registro de imóveis da cidade de Cabo Frio, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana conforme Lei Federal n.º 13.465/2017 e Decreto Federal n.º 9.310/2018. O núcleo que esta no Projeto de Regularização Fundiária do processo administrativo nº 8395/2021 está inserido no Bairro Manguinhos, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes na referida localidade, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrículas a serem registradas no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Armação dos Búzios–RJ.

Artigo 1º. As áreas onde foram edificadas as unidades do núcleo denominado Enseada do Gancho, localizadas no município de Armação dos Búzios–RJ, estão descritas e caracterizadas nos livros de transcrições das tramissões números 3-I (três), fls.296 (duzentos e noventa e seis), número de ordem: 4.166 e 3-I (três), fls.128 (cento e vinte e oito), número de ordem 3.833, todas referentes ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cabo Frio.

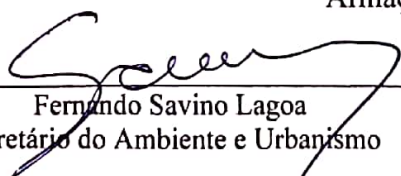
Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, segundo o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital na sede da Secretaria do Ambiente e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art.31,§3º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 24,§7º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, planta do núcleo em anexo.

Armação dos Búzios, 09 de abril de 2024.

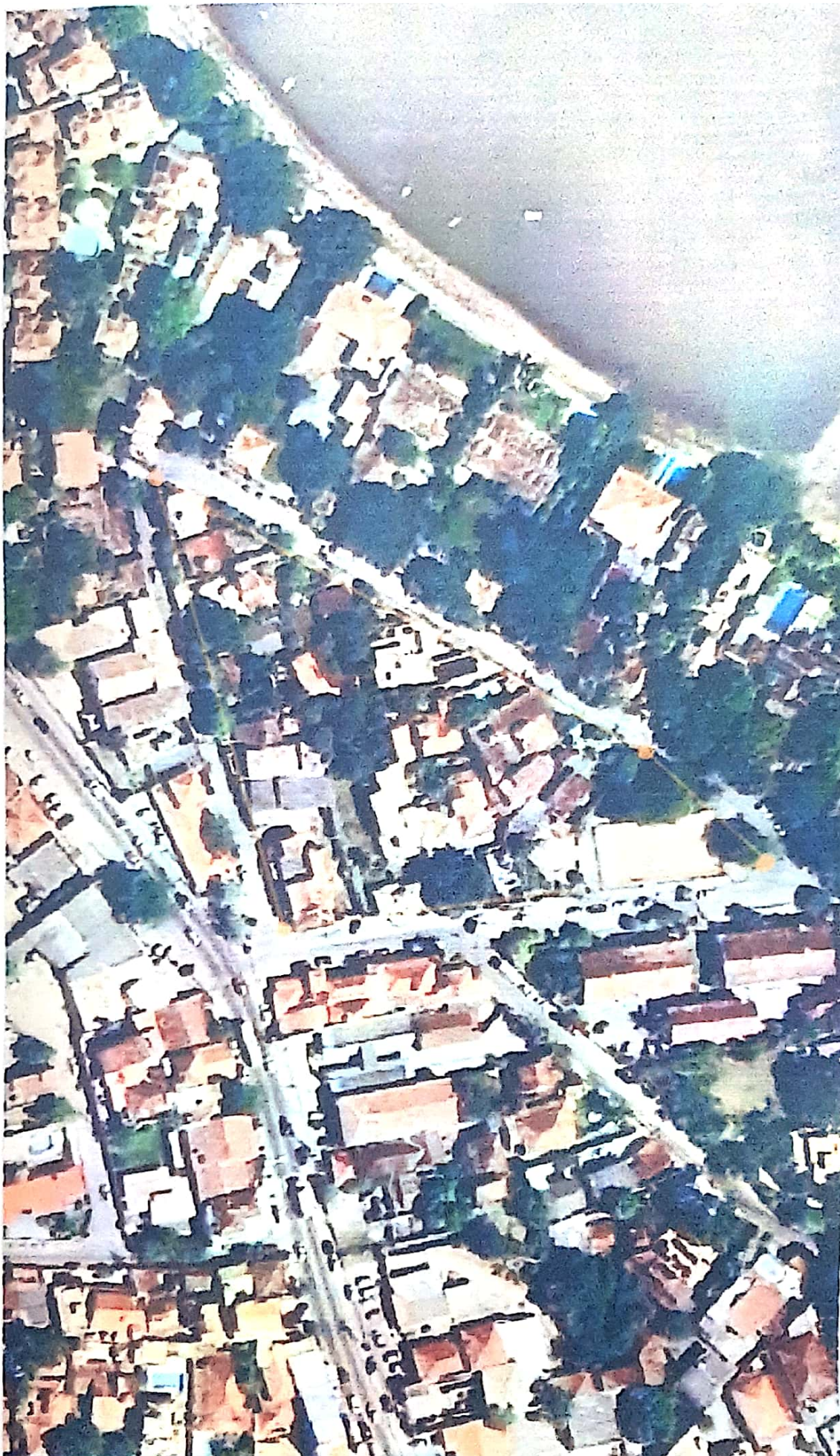

Fernando Savino Lagoa
Secretário do Ambiente e Urbanismo



Enseada_do_Gardcho. Coordenada 201292,4;7479293,3 Escala 1:1465 Lupa 100% Rotação 0,0 ° Renderizar EPSG:31984

25°C Nublado

POR 15:17
PTB2 09/04/2024



Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ
Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo n.º 6936
Data de Protocolização: 25/03/2024
Integral



Ata da Assembleia de Constituição do Conselho Escolar Creche Escola Municipal Diva Nunes Chaves – 31/08/2023

Aos 31 dias do mês de agosto de 2023 às 09 horas, nesta cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bambuzal, nº21, Bairro: Geribá, CEP: 28954-015, reuniu-se de forma presencial, os candidatos que concorreram como membros do Conselho Escolar para o triênio que terá início em 31/08/2023 e término em 31/08/2026 e os membros da Comissão Eleitoral. Integraram a Comissão eleitoral: como presidente da assembleia o membro nato: **Viviane Tomaz da Costa Ferreira**, como Representante dos Segmentos Professores Regentes: **Eude da Silva Chaves**, Representante Demais Funcionários: **Flávia Teixeira Moreira Reiter**, Representante de Pais e Responsáveis: **Priscila Cassia Paes Frohlich**, Representante da Comunidade Local: **Júlia dos Santos Gonçalves** e como secretária da assembleia, foi designada por unanimidade dos presentes a Sra. **Antonia Geane Damasceno de Sousa de Oliveira**, brasileira, natural do Ceará-CE, casada, RG 13.196.775-4 Detran-RJ, CPF 098.591.267-71, Auxiliar de Classe, residente à Rua da Assembleia, 1ª travessa, lote 1, Bairro Rasa, Armação dos Búzios-RJ. A reunião teve como finalidades: **(1) A Constituição da Unidade Executora (2) Aprovação do Estatuto da Entidade, (3) Divulgar o resultado do processo eleitoral dos Segmentos de professores regentes, Segmento demais funcionários, Segmento de pais e responsáveis, Segmento da comunidade local que foi realizado de forma híbrida no 28/08/2023, 29/08/2023 e 30/08/2023 das 08:00h às 20:00h – Eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e posse dos membros eleitos.** Começando os trabalhos com os itens 01 e 02 do edital, a presidente fez a leitura do Estatuto, após a leitura ficou comprovada a aprovação por unanimidade do Estatuto pelo qual será regida essa Unidade Executora, ficando assim constituído o **Conselho Escolar Creche Escola Municipal Diva Nunes Chaves**, com sede na Rua Bambuzal, nº21, Bairro: Geribá, CEP: 28954-015 e foro nesta cidade de Armação dos Búzios – RJ. Seguindo para o item 03 do edital, a direção da Unidade Escolar em conjunto com a comissão eleitoral apresentou o mapa de votação que foi devidamente preenchido pela comissão eleitoral e encaminhado ao presidente no dia de hoje, junto com o registro dos votantes que participaram do processo. Em seguida destacou que o processo eleitoral de todos os segmentos ocorreu através de voto secreto por formulário Google forms, divulgando então a composição do Conselho Escolar eleito, para os cargos de representantes dos segmentos de membros do conselho escolar conforme determina o estatuto. Representando o segmento de **PROFESSORES** foi eleita como **Titular: Tatiana Coelho Cezareti da Costa**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, casada, RG 20.279.858-3 Detran-RJ, CPF 124.557.597-09, residente à Rua Manuel Silva, nº 22, Bairro Jardim Esperança, Cabo Frio-RJ; e como **Suplente: Patrícia Porto Campos de Almeida**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, RG 10.474.426-3 Detran-RJ, CPF: 075.557.897-01, residente Rua Adolfo Beranger Junior, nº 3.606, Bairro São Cristóvão, Cabo Frio-RJ. Representando os **DEMAIS FUNCIONÁRIOS** foi eleita como **Titular: Roberta da Silva Barros**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, RG 21.662.266-2 Detran-RJ, CPF 116.519.187-32, Auxiliar de Classe, residente à Rua Bahia, nº15, Bairro Jardim Perú, Cabo Frio-RJ; e como **Suplente: Renato Luiz Cunha**, brasileiro, natural de Espírito Santo, casado, RG 12.145.170-2, CPF 055.641.987-19, Inspetor de Alunos, residente à Rua Índia, nº596, Bairro Jardim Caiçaras, Cabo Frio-RJ. Representando o segmento de **PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS**, foi eleita como **Titular: Aline Machado de Souza Gomes**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, casada, RG GD524.183 DPF-RJ, CPF 156.443.357-98, Supervisora Administrativa, residente à Rua Tamarineiras, nº37, Bairro José Gonçalves, Armação dos Búzios-RJ; e como **Suplente: Elza Tatiane da Silva Dutra Lima**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, casada, RG 21.762.216-6 Detran-RJ, CPF 116.506.787-03, Do Lar, residente à Anchovas, nº101, Bairro Manguinhos, Armação dos Búzios-RJ. Representando a **COMUNIDADE LOCAL**, foi eleita como **Titular: Ingredy Barboza Cordeiro**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, solteira, RG 31.902.185-3, CPF 196.805.177-56, Auxiliar de Creche, residente à Rodovia Rua das Emergências, nº 53, Armação dos Búzios-RJ; e como **Suplente: Carla Cristina Ribeiro da Silva**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, casada, RG 21.806.144-8, CPF 152.880.297-76, Auxiliar de Creche, residente à Rua Onícia Santana da Costa, nº 10, Bairro Tucuns, Armação dos Búzios-RJ e representando à direção, a Professora **Viviane Tomaz da Costa Ferreira**, membro nato, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, solteira, RG: 24.055.760-3 Detran-RJ, CPF132.472.107-33, residente à Rua Olegária Maria da Conceição, nº 171, Bairro Arpoador, Armação dos Búzios-RJ, todos foram eleitos por unanimidade dos presentes. Por fim o presidente informou a todos que era chegado o momento de eleger os membros para compor: a **Diretoria Executiva** nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário e Conselho Fiscal: Membros da Categoria Profissionais da Escola e Membros da Categoria Comunidade Atendida pela Escola. De posse do Estatuto leu as atribuições referentes a cada cargo que será eleito. Isto posto, franqueou aos membros a palavra para apresentação de candidatura aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após um (01) minuto de silêncio e comprovação

que não houve manifestação por parte dos eleitos a Presidente fez indicações respeitando a proporcionalidade de membros de cada categoria, que foram aprovadas por unanimidade ficando assim constituída a Diretoria Executiva: Presidente **Viviane Tomaz da Costa Ferreira**, Vice-Presidente **Aline Machado de Souza Gomes**, 1º Tesoureira: **Patrícia Porto Campos de Almeida**, 2º Tesoureira: **Elza Tatiane da Silva da Silva Dutra Lima**, Secretária: **Tatiana Coelho Cezareti da Costa** e o Conselho Fiscal: Membros da Categoria Profissionais da Escola: **Roberta da Silva Barros e Renato Luiz Cunha Junior**. Membros da categoria da Comunidade atendida pela escola: **Ingedy Barboza Cordeiro e Carla Cristina Ribeiro da Silva** para o período de três anos, tendo seu início na data de posse em trinta e um de agosto de dois mil e vinte três. Na sequência a Presidente informou aos presentes que seguirá os preceitos da gestão democrática e cumprirá as legislações vigentes para que o direito à Educação e o bom uso dos recursos públicos sejam garantidos e prometeu cumprir fielmente com as obrigações assumidas para o bem da Comunidade Escolar e Local. Declarou ainda firmando sob as penas da lei de não estar impedida de exercer atividade empresarial ou administração mercantil, em virtude de condenação criminal. Por fim agradeceu a presença de todos na reunião e por não ter mais nenhum assunto a tratar deu por encerrada a reunião às 11 horas e para constar eu, secretária **Antônia Geane Damasceno de Sousa de Oliveira**, que fui designada para secretariar esta reunião, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais.

Presidente: _____
 Secretária: _____
 Advogada: _____

**Barbara Michelle
 R. de A. Araújo
 Advogada
 OAB/RJ: 240.181**



OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ 092270AA610298
 Rua José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangunhos - Armação dos Búzios / RJ
 28.055-000 - Fone: (22) 3422-1000 - www.tribunal.jus.br - www.jobuzios.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 25/03/2024, Av. 1, Prot. 6936, Lv. A-15
 Registro Nº 1403, no livro A-3, Averb.1
 ARMACAO DOS BUZIOS, 05/04/2024.
 Oficial, _____ Subscrovo e Assino.

Emols 310,50. Fetj 62,10. Fund.15,52. Fimp 15,52. Funa.18,63.
 Pncmv.6 21. Iss 15,52 Selo 2,59. Total:446,59
 EEQN 19566 YVC Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/
 Protocolo Central

**Yasmin Santos de Andrade
 Escrivã
 Matr. 94.27600**



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TKL9J-DDWWN-W6YX8-7YTN9>.



CONSELHEIROS ELEITOS PARA O TRIÊNIO 2023 A 2026

SEGMENTO PROFESSORES

Tatiana Coelho Cezareti da Costa
Patrícia Porto Campos de Almeida



SEGMENTO DEMAIS FUNCIONÁRIOS

Roberta da Silva Barros
Renato Luiz Cunha Junior

SEGMENTO PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS

Aline Machado de Souza Gomes
Elza Tatiane da Silva Dutra Lima

SEGMENTO COMUNIDADE LOCAL

Ingredy Barboza Cordeiro
Carla Cristina Ribeiro da Silva

DIRETOR

Viviane Tomaz da Costa Ferreira

ADVOGADA

Barbara Michelle Roxo de Abreu Araújo



Bárbara Michelle
R. de A. Araújo
Advogada
OAB/RJ: 240.181



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Viviane Tomaz da Costa Ferreira
RG: 24.055.760-3 **Órgão Expedidor:** Detran-RJ **Data de Emissão:** 16/09/2014 **CPF:**132.472.107-33

Vice-Presidente: Aline Machado de Souza Gomes
RG: GD524183 **Órgão Expedidor:** DPF-RJ **Data de Emissão:** 27/04/2023 **CPF:** 156.443.357-98

Secretária: Tatiana Coelho Cezareti da Costa
RG: 20.279.858-3 **Órgão Expedidor:** Detran-RJ **Data de Emissão:** 03/11/2021 **CPF:** 124.557.597.09

1º Tesoureira: Patrícia Porto Campos de Almeida
RG: 10.474.426-3 **Órgão Expedidor:** Detran-RJ **Data de Emissão:** 25/07/1977 **CPF:** 075.557.897-01

2º Tesoureiro: Elza Tatiane da Silva da Silva Dutra Lima
RG: 21.762.216-6 **Órgão Expedidor:** Detran-RJ **Data de Emissão:** 25/09/2019 **CPF:** 116.506.787-03

CONSELHO FISCAL**MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAIS DA ESCOLA**

Roberta da Silva Barros
RG: 21.662.266-2 **Órgão Expedidor:** Detran-RJ **Data de Emissão:** 22/01/1985 **CPF:** 116.519187-32

Renato Luiz Cunha Junior
RG: 12.145.170-2 **Órgão Expedidor:** IFP-RJ **Data de Emissão:** 29/03/2019 **CPF:** 055.641.987-19

MEMBROS DA CATEGORIA COMUNIDADE ATENDIDA PELA ESCOLA

Ingredy Barboza Cordeiro
RG: 31.902.185-3 **Órgão expedidor:** Detran-RJ **Data de Emissão:** 02/12/1999 **CPF:** 196.805.177-56

Carla Cristina Ribeiro da Silva
RG: 21.806.144-8 **Órgão expedidor:** Detran-RJ **Data de Emissão:** 24/09/2021 **CPF:** 152.880.297-76

ADVOGADA

Barbara Michelle Roxo de Abreu Araújo
OAB-RJ: 240.181

Bárbara Michelle
R. de A. Araújo
Advogada
OAB/RJ: 240.181





CONVOCAÇÃO

A direção da Creche Escola Municipal Diva Nunes Chaves, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, a Comunidade Escolar (Pais, Professores, Funcionários) para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 31 de agosto de 2023, de forma presencial na sede da unidade situada na Rua Bambuzal, nº21, Bairro: Geribá, Armação dos Búzios, CEP: 28954-015, às 09:00h em primeira convocação e as 09h:30min em segunda e última convocação, para deliberarem sobre:

- 1- Leitura, Deliberação e Aprovação do Estatuto Social;
- 2- Aprovação do Estatuto da Entidade.
- 3- Divulgar o resultado do processo eleitoral dos Segmento de: professores regentes, Segmento demais funcionários, Comunidade atendida, Segmento responsáveis de alunos e segmento comunidade local que foi realizado de forma híbrida no 28/08/23, 29/08/23, e 30/08/23 das 08:00h às 17:00h - Eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e posse dos membros eleitos;

Armação dos Búzios, 03 de agosto de 2023

Viviane Tomaz Costa Ferreira
DIRETORA

Flávia Teixeira
Julia dos Santos
Tatiana Coelho

LISTA DE PRESENÇA



NOME	CPF	ASSINATURA
✓ Carla Cristina R da Silva	152.880.297-76	CCRSilva
✓ Ruyde da Silva Chaves	089.782.367-23	Rschaves
✓ Roberta da Silva Gomes	116519182-32	RSGomes
✓ Pruxila Carmo Reis Smohlun	08064639700	Pruxila
✓ Ingridy Barbosa Cordeiro	196.805.177-56	Ingridy
✓ Antonia Glauz de S. de Oliveira	098591267-77	AntoniadeS
✓ Renato Luiz Cunha Junior	055641987-19	Renato
✓ Guiziana I. de C. Ferreira	132442104-33	Guiziana
✓ Fabiana C de Almeida	075557897-01	Fabiana
✓ Airne M. de Sara Gomes	156443357-98	Airne
✓ Elza Tatiana da S. Lima	116506.787-03	Elza
Flávia Teixeira Moura Paula	06469302681	Flávia Teixeira Moura Paul.
Tatiana C Ceszatti das Costa	12455759709	Tatiana
Junia Lopes Corrêa Ferreira	058.749.177-99	Junia
Barbara Michelle R de Abreu Araujo	081.962.847-64	Barbara
Julia dos Santos Gonçalves	156.175.877-90	Julia dos Santos Gonçalves

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar>/TKLSJ-DDWVN-W6YX8-7YTN9.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TKL9J-DDWVN-W6VX8-7YTN9

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Yasmin Santos De Andrade (CPF 060.764.707-80)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TKL9J-DDWVN-W6VX8-7YTN9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR Creche Escola Municipal Diva Nunes Chaves



CAPÍTULO I Do Conselho Escolar

Art. 1º - Fica constituída a Unidade Executora, denominada Conselho Escolar Creche Escola Municipal Diva Nunes Chaves, Unidade Escolar que integra a Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, nos termos da Lei nº 1.677/2021, constituída e fundada em 31/08/2023, é uma sociedade civil de natureza associação privada, com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Bambuzal, nº21, Bairro: Geribá, Cidade Armação dos Búzios- RJ, CEP: 28954-015 e foro nesta Cidade de Armação dos Búzios, com duração por tempo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º - O ano fiscal do Conselho Escolar Creche Escola Municipal Diva Nunes Chaves coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II Das Finalidades, Objetivos e Competências

Art. 3º - O Conselho Escolar Creche Escola Municipal Diva Nunes Chaves, nos termos deste Estatuto, a seguir, denominado simplesmente CONSELHO ESCOLAR, tem por finalidade e principal objetivo a integração comunitária, procurando:

- I - dar continuidade ao processo de Gestão Escolar Democrática no Município;
- II - ampliar os níveis de participação na análise dos projetos e acompanhamento das atividades técnico - pedagógicas e administrativo - financeiras;
- III - estabelecer relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade entre escola e comunidade;
- IV - promover a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 4º - Compete ao CONSELHO ESCOLAR:

- I - celebrar parcerias, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, observando as normas legais pertinentes, com expressa autorização da SEMED;
- II - contratar serviços de terceiros de pessoas jurídicas, após tomada de preço e seleção de mão de obra, com autorização decidida e aprovada em reunião do Conselho Escolar, com prévio exame das propostas apresentadas;
- III - receber repasse de verbas de qualquer esfera governamental, utilizando-as em estrita observância da programação prioritária do Plano de Aplicação de Recursos e segundo cronograma físico e financeiro adequado.

Art. 5º - O CONSELHO ESCOLAR é organização representativa da Comunidade Escolar e local, com funções financeira, consultiva, fiscalizadora, deliberativa, mobilizadora e pedagógica nos assuntos referentes às questões pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

§1º - FUNÇÃO FINANCEIRA: planejar, executar, acompanhar e gerenciar o repasse financeiro das verbas federais, municipais ou próprias, observadas as normas gerais de direito financeiro público em relação a:

- I - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, estabelecendo prioridades, que serão discutidas e provadas em assembleia;

1

Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ
 Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Protocolo n.º 6395
 Data da Protocolização 25/03/2024
 Ato Requerente Integrante

- II - gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas, assegurando a efetiva participação da comunidade escolar e local;
- III - controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
- IV - manter os dados cadastrais atualizados no sistema PDDE Web e na agência depositária dos recursos do(s) programa(s);
- V - prestar contas relativas à execução dos recursos repassados, arrecadados e doados;
- VI - afixar em mural da Unidade Escolar os extratos financeiros periodicamente;
- VII - cumprir as metas e ações estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar Interativo.



§2º - FUNÇÃO CONSULTIVA: tem caráter de assessoramento, quando analisa as questões de diversas ordens encaminhadas pelos segmentos da comunidade escolar ou local e opina, emite parecer, discute e apresenta sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas sobre:

- I - propostas e medidas que visem à melhoria do ensino;
- II - avaliação institucional da Unidade Escolar;
- III - avaliação de desempenho dos Profissionais da Unidade Escolar;
- IV - avaliação da aprendizagem do aluno;
- V - outras situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativa e financeira, desenvolvidas pela Unidade Escolar.

§3º - FUNÇÃO FISCALIZADORA: quando acompanha a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade da educação em relação a:

- I - acompanhar a aplicação da prestação de contas de recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar ou advindos de verbas federais;
- II - fiscalizar, acompanhar, supervisionar e aprovar prestação de contas;
- III - fiscalizar o cumprimento do regimento escolar de forma a contribuir com o bom funcionamento da escola;
- IV - acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social da educação;
- V - fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou apontar providências para sua alteração;
- VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do calendário;
- VII - acompanhar e fiscalizar a evolução dos indicadores educacionais, como abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros, e o resultado das avaliações externas como, por exemplo, a Prova Brasil, que é um dos componentes do IDEB.

§4º - FUNÇÃO DELIBERATIVA: quando analisa, aprova, decide, vota sobre assuntos de questões administrativas, financeiras e pedagógicas que envolvem a escola, observada a legislação pertinente:

- I - decidir sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da escola;
- II - aprovar encaminhamentos de problemas para órgãos ou segmentos responsáveis;
- III - elaborar normas internas e;
- IV - elaborar o Plano de Ação Anual e de aplicação de recursos.

§5º - FUNÇÃO MOBILIZADORA: Quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação:

I - convocar à comunidade, para se integrar, acompanhar e participar do cotidiano da escola com vistas a uma educação com qualidade socialmente referenciada;

II - promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação;

III - divulgar os principais resultados e encaminhamentos das reuniões e da prestação de contas em murais na Unidade Escolar;

IV - envia esforços com vistas à criação de um site, um *blog* e uma rádio escolar para anunciar as campanhas, as reuniões e outros assuntos.

§6º - FUNÇÃO PEDAGÓGICA: quando mobiliza e cria possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas, fazendo com que cada um se sinta efetivamente partícipe dos processos educativos na escola:

I - reunir-se com seu segmento para compartilhar ideias, informar as deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas;

II - contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

III - estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades escolar e local (semana de artes, de ciências, gincanas, torneios esportivos);

IV - acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das oitocentas horas anuais de efetivo trabalho escolar estabelecido conforme o Inciso I, do art. 24, da LDB;

V - discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades;

VI - ter acesso aos resultados das avaliações internas e externas da escola, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;

VII - buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da escola;

VIII - acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito do Conselho Escolar;

IX - debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;

X - participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela escola, e outras instâncias.

Art. 6º - Não será permitido ao CONSELHO ESCOLAR:

I - divulgar, armazenar, distribuir ou vender cigarros, bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos nocivos à saúde, nem permitir que o façam no interior da Unidade Escolar conforme disposto na Lei nº 75/1998 e nº 757/2009, e demais leis pertinentes;

II - locar imóveis.

CAPÍTULO III Da Composição e do Mandato

Art. 7º - O CONSELHO ESCOLAR é composto por membros titulares, em conformidade com os Quadros I e II, do Anexo único, da Lei nº 1.677, de 6 de outubro de 2021, a saber: o Diretor da Unidade Escolar, membro nato e Presidente do Conselho Escolar, e por membros representantes de cada um dos segmentos:

I – Categoria “profissionais da Escola”:

a) segmento de Professor do quadro da Unidade Escolar;



b) segmento de demais servidores do quadro da Unidade Escolar em exercício, e ou Equipe de Assessoramento Pedagógico da Educação do quadro da Unidade Escolar;

II – Categoria “comunidade atendida pela Escola”:

a) segmento de alunos regularmente matriculados que tenham 12 (doze) anos de idade, no mínimo, até o dia anterior ao da realização de eleição do CONSELHO ESCOLAR,

b) segmento de pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar;

c) segmento representante da comunidade local aprovado pela comunidade atendida pela escola.

§1º - Nas Unidades Escolares que não apresentarem número suficiente de funcionários para a composição do total dos membros será admitida a eleição dos titulares sem os membros suplentes.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior ocorrendo vacância será convocada nova eleição para preencher a vaga decorrente, até o final do mandato, observados todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral.

§3º - Nas Unidades Escolares que oferecem apenas a Educação Infantil, exclusivamente, o segmento referido no inciso II - alínea “a” será representado por mais 2 (dois) membros do segmento referido no inciso II - alínea “b”.

Art. 8º - Na representação das categorias, deve ser garantida a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das categorias referidas nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único - Ao servidor que seja, também, pai ou responsável por aluno da Unidade Escolar, é permitido optar pelo segmento que deseja representar.

Art. 9º - Para cada um dos membros referidos nos incisos do art. 7º será eleito 1 (um) suplente.

Parágrafo único - Na ausência do Titular, o Suplente terá direito a voz e voto. Na presença do Titular, somente direito a voz.

Art. 10 - A função de membro do CONSELHO ESCOLAR não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - Os membros do CONSELHO ESCOLAR, com exceção do Presidente, terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato, exclusivamente por mais 1 (uma) vez.

§1º - O CONSELHO ESCOLAR fica obrigado a realizar nova eleição para composição de seus membros nos 30 (trinta) dias anteriores à expiração do mandato vigente.

§2º - Os membros eleitos referidos no parágrafo anterior serão empossados após a conclusão da apuração dos votos que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias da eleição.

Art. 12 - A vacância de membro do CONSELHO ESCOLAR ocorrerá por:

I - conclusão do mandato;

II - renúncia;

III - desligamento da Unidade Escolar;



- IV - aposentadoria;
- V - morte;
- VI - destituição.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, o Presidente do CONSELHO ESCOLAR convocará o membro suplente, que tomará posse imediatamente, estendendo-se seu mandato até o término do que foi interrompido.

Art. 13 - A destituição de membro efetivo do CONSELHO ESCOLAR dar-se-á por conduta incompatível com a função ou por ausências injustificadas em mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

§1º - A Assembleia de destituição de membro efetivo será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros, desde que dada ciência ao membro para que exerça o direito de defesa.

§2º - A destituição de membro efetivo só ocorrerá em Assembleia especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes.

§3º - Será destituído do CONSELHO ESCOLAR o membro:

a) que infringir as normas sociais;

b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com o Conselho, previstas neste Estatuto;

§4º - Da decisão que decretar a destituição, é cabível recurso à Assembleia Geral, com o mesmo quórum dos parágrafos §§1º,2º do Art. 13;

§5º - A readmissão do membro obedecerá às mesmas normas da admissão.

§6º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 14 - São deveres de toda a Comunidade Escolar e Local:

- I - respeitar os termos deste Estatuto e as decisões de seus órgãos;
- II - comparecer às reuniões em assembleia e acatar sua decisão;
- III - aceitar e desempenhar com dignidade os encargos que lhe forem confiados;
- IV - participar das atividades e promoções realizadas pela entidade.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Votação e Eleição

Art. 15 - Cabe à SEMED a regulamentação das normas para a eleição dos membros do CONSELHO ESCOLAR, devendo as mesmas serem obedecidas pela Unidade Escolar.

Art. 16 - Para eleição dos membros do CONSELHO ESCOLAR, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Diretor, que a presidirá, e por 1 (um) representante de cada um dos segmentos referidos no art. 7º, deste Estatuto.



5

Art. 17 - A Comunidade Escolar e Local elegerá os membros do CONSELHO ESCOLAR em processo de votação realizado na própria Unidade.

Parágrafo único - O processo de votação deve ser conduzido por mesas receptoras de votos, destinadas a cada segmento, sob a coordenação da comissão eleitoral que poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.

Art. 18 - No Sistema Presencial, os locais destinados à votação, cada mesa receptora com uma ou mais cabines para uso dos votantes, deve ficar em recinto separado do público.

§1º - Não podem integrar a mesa receptora os candidatos a membros do CONSELHO ESCOLAR.

§2º - No ato da votação, a mesa receptora de votos deve exigir do votante a apresentação de documento de identificação.

Art. 19 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 20 - Durante a votação, o presidente da mesa receptora deve registrar as ocorrências havidas em ata, que ao final dos trabalhos, deve ser lida e assinada pelos mesários.

Art. 21 - A apuração dos votos é feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar e Local, em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Com exceção dos alunos menores de 12 (doze) anos todas as demais pessoas envolvidas no processo educativo – Comunidade Escolar e Local – poderão votar e ser votadas.

§ 1º - Ficam impossibilitados de se candidatarem a membros do CONSELHO ESCOLAR:

I - pessoas da Comunidade Local que não tiverem relação com o trabalho educacional desenvolvido na Unidade Escolar, representativo junto à comunidade local e ter sido aprovado pela comunidade escolar após análise de perfil;

II - pessoas que façam parte da Comissão Eleitoral que pretendam concorrer como membro do CONSELHO ESCOLAR;

III - servidores licenciados;

IV - servidores que estejam respondendo a processo administrativo ou de qualquer natureza;

V - profissionais em Dedicção Exclusiva (DE), sem matrícula na U.E.;

VI - profissionais que não pertençam ao Quadro de Servidores Municipais;

VII - responsáveis que não tenham alunos frequentando a escola;

VIII- pais ou responsáveis que não tenham assinado a declaração negativa de envolvimento com processos jurídicos de qualquer natureza;

IX - alunos com menos de 12 (doze) anos.

§2º - É vedada a participação de alunos menores de 18 (dezoito) anos na composição da Diretoria Executiva.

§3º - Inexistindo representante do segmento alunos, maior de 18 (dezoito) anos, o segmento será representado no conselho fiscal pelo segmento de pais ou responsáveis.

§4º - Os profissionais que não pertençam ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Armação dos Búzios poderão eleger o representante de sua categoria, sendo vedada, entretanto, a sua candidatura.



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/Q2TBR-WNLT3-C5X9N-RH4>



CAPÍTULO V
Da Administração e Fiscalização

Art. 23 - A administração e fiscalização será efetivada através:

- I - da Diretoria Executiva;
- II - do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Com exceção do Presidente, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato, exclusivamente por mais 1 (uma) vez.

Seção I
Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro;
- V - 2º Tesoureiro.

§1º - O Diretor da Unidade Escolar será o Presidente nato da Diretoria Executiva do CONSELHO ESCOLAR e os demais cargos serão ocupados através de eleição na forma deste Estatuto.

§2º - Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente, antes do término de seu mandato, em virtude de dispensa, renúncia, exoneração ou término de seu mandato como Diretor da Unidade Escolar, deverá o mesmo prestar contas ao seu sucessor ou Vice-Presidente da entidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da prática e atos relativos ao desempenho de suas funções, sujeitando-se às sanções legais, no caso de desvio, malversação ou desbaratamento de recursos do CONSELHO ESCOLAR.

§3º - A Diretoria Executiva será constituída de membros da categoria "Profissionais da Escola", segmento de "Professores e Demais Servidores" e da categoria "Comunidade Atendida Pela Escola", segmento de "Alunos, pais ou responsáveis e comunidade local, eleitos pelos membros do CONSELHO ESCOLAR em reunião.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o planejamento anual da entidade;
- II - aplicar os recursos do CONSELHO ESCOLAR, na forma prevista neste Estatuto;
- III - apresentar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o balanço anual e o relatório das atividades referentes ao exercício anterior até 10 (dez) dias, no máximo, após o término do mesmo;
- IV - zelar para que a entidade alcance os objetivos estabelecidos no art. 3º, deste Estatuto, sendo vedados gastos que comprometam receitas futuras.

Art. 27 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em casos de empate.

Art. 28 - Semestralmente a Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão e, nos casos de término de mandato, o fará antes da eleição e posse da nova Diretoria.



7



- Art. 29 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
- I - administrar e presidir o CONSELHO ESCOLAR;
 - II - esclarecer a Comunidade Escolar e Local sobre as finalidades, objetivos e benefícios a que se propõe a entidade;
 - III - representar a entidade judicial e extra - judicialmente;
 - IV - assinar, com o Secretário, a correspondência oficial;
 - V - autorizar os pagamentos na forma deste Estatuto;
 - VI - assinar, solidária e conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro nas transações com talão de cheques e de forma isolada nas operações por meio de cartão de débito com senha individual e intransferível;
 - VII - visar os livros de escrituração;
 - VIII - encaminhar, semestralmente, ao Conselho Fiscal, cópia do movimento de caixa do CONSELHO ESCOLAR;
 - IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - X - enviar à SEMED:
 - a) cópia deste Estatuto;
 - b) cópia do relatório e do balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal e, no máximo 30 (trinta) dias após o pronunciamento;
 - c) relação dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal logo após sua eleição e posse;
 - XI - apresentar à Diretoria Executiva o anteprojeto das atividades que espera empreender a cada ano;
 - XII - deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, submetendo-os à apreciação posterior em reunião aos demais membros do CONSELHO ESCOLAR;
 - XIII - gerir os pagamentos de despesas imediatas autorizadas pela Diretoria Executiva, controlando e arquivando os comprovantes e notas fiscais dos pagamentos feitos pela Tesouraria.

- Art. 30 - São atribuições do Vice - Presidente:
- I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais;
 - II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e na medida em que lhe for solicitado.

- Art. 31 - Compete ao Secretário:
- I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
 - II - redigir os editais de convocação, as resoluções da Diretoria Executiva e a correspondência bimestral;
 - III - organizar o relatório bimestral da Diretoria Executiva;
 - IV - manter atualizado o fichário dos membros da entidade;
 - V - organizar e conservar o arquivo do CONSELHO ESCOLAR .

- Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- I - promover o controle da arrecadações das receitas ordinárias e extraordinárias;
 - II - realizar os pagamentos, na forma deste Estatuto;
 - IV - assinar, solidária e conjuntamente com o Presidente nas transações com talão de cheques e de forma isolada nas operações por meio de cartão de débito com senha individual e intransferível;
 - V - escriturar o livro caixa e demais papéis da Tesouraria;
 - VI - arquivar os comprovantes de arrecadação, bem como os de despesas;
 - VII - emitir relatórios financeiros para a elaboração do balanço anual, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 33 - O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em seus impedimentos temporários e, ainda, na medida em que lhe for solicitado.

Seção II

Da Constituição e Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da categoria “profissionais da escola” e 2 (dois) da categoria “comunidade atendida pela escola”, eleitos pelos membros do CONSELHO ESCOLAR em reunião.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal examinar a execução do planejamento da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer que, após aprovação pelo CONSELHO ESCOLAR, terá uma cópia afixada em local visível na Unidade Escolar.

CAPÍTULO VI Das Reuniões

Art. 37 - O CONSELHO ESCOLAR reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Presidente do CE ou 1/5 (um quinto) dos membros.

§1º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital de convocação e pauta afixados em locais visíveis dentro da Unidade Escolar e ainda por mídias digitais. As reuniões poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.

§2º - No edital de convocação, constará sempre a observação de que a reunião se realizará em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da primeira, com qualquer número de membros, exceto nos casos de convocação por solicitação de membros em que deverá estar presente, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros solicitantes.

Art. 38 - Na hipótese de o Presidente não proceder à convocação para a reunião extraordinária solicitada na forma do artigo anterior, caberá recurso dos membros do Conselho Escolar à SEMED.

Parágrafo único. O recurso referido neste artigo deverá ser objetivo, devidamente fundamentado, explicando os motivos que provocaram a solicitação, e firmado com as assinaturas de todos aqueles que pediram a convocação da reunião.

Art. 39 - O quórum para as reuniões será de 2/3 (dois terços) do número total de membros, exceto o previsto no § 2º, do art. 37, deste Estatuto.

Parágrafo único. Durante as reuniões, o CONSELHO ESCOLAR desincumbir-se-á das atribuições e competências previstas nos arts. 4º e 5º, deste Estatuto.

Art. 40 - Além das atribuições descritas no art. 5º, deste Estatuto, o CONSELHO ESCOLAR poderá reunir-se em assembleia geral para:

I - apreciar o relatório e o balanço referente ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal, remetendo ambos para a SEMED;

II - deliberar sobre assuntos gerais, de interesse da entidade e que tenham constado do edital de convocação;



III - decidir acerca do disposto no art. 50, deste Estatuto.

Parágrafo único - Toda a Comunidade Escolar poderá assistir à reunião em Assembleia geral, sem direito a voto, participando e oferecendo sugestões de interesse geral.

Art. 41 - As deliberações tomadas pelo CONSELHO ESCOLAR serão sempre por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Parágrafo único - A votação proceder-se-á por aclamação, e excepcionalmente por deliberação da maioria dos membros presentes por votação secreta, sendo os votos, no segundo caso, apurados por 3 (três) membros escolhidos pelo Presidente.

Art. 42 - É vedado discutir nas reuniões, ou nas assembleias gerais, assuntos que não tenham constado expressamente no edital de convocação, sendo nulas as deliberações tomadas sem o cumprimento desta formalidade.

Parágrafo único - O Presidente reservará 10 (dez) minutos para que qualquer membro ofereça, caso seja de seu interesse, proposta que será apresentada para discussão e votação na reunião seguinte.

Art. 43 - De cada reunião será lavrada uma ata que deverá conter:

- I - a hora do início, a data e o local da reunião;
- II - a relação nominal dos membros presentes;
- III - a transcrição do edital de convocação, com a pauta dos assuntos;
- IV - a referência expressa de que a reunião se realizou em primeira ou em segunda convocação;
- V - o registro das deliberações, sendo indispensável a menção das discussões, sugestões e propostas não aprovadas, exceto se, neste caso, o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido;
- VI - o registro do horário de encerramento e de que a ata foi lida e aprovada, bem como de quem redigiu e sua assinatura, juntamente com o Presidente do CONSELHO ESCOLAR.

Parágrafo único - As atas deverão ser lavradas em livro próprio, sem emendas, rasuras, entrelinhas e sem espaços em branco, e os nomes próprios, quando escritos pela primeira vez, deverão sê-lo por extenso.

CAPÍTULO VII Dos Recursos Do Conselho Escolar

Art. 44 - Os recursos do CONSELHO ESCOLAR serão provenientes de:

- I - contribuições de membros da comunidade;
- II - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem interessadas no processo educacional;
- III - transferências de recurso do Poder Público;
- IV - recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO VIII Dos Direitos

Art. 45 - Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;



10

- II - Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;
- III - Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V - Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI - Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII - Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII - Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO I Dos Deveres

- Art. 46 – Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
- I - Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II - Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;
- IV - Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- V - Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros nas mesmas;
- VI - Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 - O Presidente do CONSELHO ESCOLAR providenciará o registro deste instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a publicação do seu extrato, enviando cópia à SEMED.

Parágrafo único - A publicação do extrato deste Estatuto deverá ocorrer em órgão oficial de divulgação do Município de Armação dos Búzios.

Art. 48 - É vedada a cobrança de contribuições, inclusive no período de matrículas escolares, ficando o Presidente do CONSELHO ESCOLAR especialmente encarregado de zelar pelo cumprimento desta formalidade.

Art. 49 - Perante ao CONSELHO ESCOLAR responde cada membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pelos atos praticados no cumprimento de suas funções.

Art. 50 - O CONSELHO ESCOLAR, a pedido de seu Presidente, ou na hipótese prevista no art. 37, deste Estatuto, ou ainda, quando se fizer necessário à preservação dos objetivos e finalidades estabelecidas nas disposições estatutárias da entidade, poderá intervir para restabelecer a normalidade.

Art. 51 - O CONSELHO ESCOLAR não poderá intervir ou envolver-se em questões de caráter político - partidário e/ou religioso.





Art. 52 - O CONSELHO ESCOLAR, poderá reformar este Estatuto no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - As alterações estatutárias sujeitam-se à observância da legislação pertinente aos objetivos e finalidades dos Conselhos Escolares.

Art. 53 - A dissolução do CONSELHO ESCOLAR só poderá ser decidida por reunião em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo o seu patrimônio destinado a outra entidade indicada pela SEMED e que tenha os mesmos objetivos e finalidades .

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta da parte interessada à Diretoria Executiva do CONSELHO ESCOLAR CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DIVA NUNES CHAVES ou, em última instância, à SEMED.

Art. 55 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, e será registrado no cartório de Registro Único do Município de Armação dos Búzios - RJ.

Armação dos Búzios, 31 de agosto de 2023.

Viviane Tomaz da Costa Ferreira
Presidente

SECRETÁRIA: Antônia Geane Damasceno de Sousa de Oliveira
RG: 13.196.775-4 **Órgão expedidor:** Detran-RJ **Data de emissão:** 04/11/2021
CPF: 098.591.267-71
Assinatura:

ADVOGADA: Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo
OAB/RJ: 240.181
Assinatura:

Barbara Michelle R. de A. Araujo
Advogada
OAB/RJ: 240.181



REGISTRO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ
092270AA610299
Av. Nilda José Benito Ribeiro Dantas, 2000 - Manguinhos - Armação dos Búzios / RJ
20.273-14 - Tel: (22) 2473-5634 - www.tribuzios.com.br
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 25/03/2024, Prot. 6935, Lv. A-15
Registro Nº 1403, n.º livro A-3
ARMACAO DOS BUZ OS, 05/04/2024.
Oficial, Subcrevo e Assino.
Emois 398.22 Feti: 79.84 Fund: 19.96 Funp: 19.96 Funa: 23.95
Pmcmv 7.98 Iss: 19.96 Selo: 2.59 Tot.: 573.46
EEQN 19565 HVO Consulte www4.tr.jus.br/Portal-Extrajudicial/cor.suitas-660
Protocolo Central

Yasmin Santos de Andrade
Escritorinha
Matr. 94-227500





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q2TBR-WNLT3-C5X9N-RTF7S

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Yasmin Santos De Andrade (CPF 060.764.707-80)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Q2TBR-WNLT3-C5X9N-RTF7S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INEFI – Instituto Educacional de Habilitação Profissional e Formação Integral
Decreto de Autorização nº 63 de 21/06/2013
Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, s/nº - Rasa Armação dos Búzios – Cep: 28950-000
E-mail: escola.inefi@educacaobuzios.net

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
CNPJ: 01.616171/0001-02
INEFI – Instituto Educacional de Habilitação Profissional e Formação Integral

EDITAL

O Diretor do INEFI - Instituto Educacional de Habilitação Profissional e Formação Integral do Município de Armação dos Búzios, nos termos do Artigo 124 do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino, torna pública a relação nominal de alunos concluintes do ano letivo de 2023, neste Estabelecimento de Ensino.

ENSINO MÉDIO

Agatha Luiza Lima da Silva, Aline dos Santos Milhomem, Ana Victoria Macedo de Sousa Coelho, Élen Melo de Oliveira, Erica de Barros Oliveira, Jeferson Octacilio Sotinho de Faria, João Victor da Silva, Jonnatha Edegian Mendes dos Santos, Kauane de Souza Gomes, Marcia Mabial Moreira Gonzaga, Marcos Kristian Pereira Vieira, Nathália Barboza Yrala, Naylaine Carolina dos Santos da Silva, Nicole de Sá Vieira, Pâmela Izidoro Gonçalves Freitas, Raissa Machado de Abreu, Raquel Vitória Mabial Gonzaga.


Rosane Almeida de Souza
Pfoª Inspetora Escolar

Rosane Almeida de Souza
Inspeção Escolar
Port. MEC nº 1.135 de 12/09/2002


Phellipe Alves de Souza
Diretor Geral

PHELLIPE A. DE SOUZA
DIRETOR GERAL
MAT. 13987
PORT 126


Tatiana dos Santos Soares
Secretária Escolar

Tatiana dos Santos Soares
Secretária Escolar
Registro Nº 567505 - 16/08/2019

INSTITUTO EDUCACIONAL DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
E FORMAÇÃO INTEGRAL - INEFI
Decreto nº
B.O Nº 583 DE 21/05/13
Av. José Bento Ribeiro Dantas, s/nº
Cep 28956-690



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA DE Nº. 49, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 27, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 2 de abril de 2024, o sr. **ROGÉRIO JOAQUIM BOITRAGO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº. 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 2 de abril de 2024.

Armação dos Búzios, 8 de abril de 2024.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA DE Nº. 50, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 27, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de março de 2024, o sr. **LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, para o qual foi nomeado pelo Ato do Presidente de nº.59, de 5 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2024.

Armação dos Búzios, 8 de abril de 2024.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA DE Nº. 51, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 27, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de março de 2024, o sr. **MARCOS ANTÔNIO SOUZA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, para o qual foi nomeado pelo Ato do Presidente de nº. 31, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2024.

Armação dos Búzios, 8 de abril de 2024.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA DE Nº. 52, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 27, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de março de 2024, o sr. **WALACE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, para o qual foi nomeado pelo Ato do Presidente de nº.26, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2024.

Armação dos Búzios, 8 de abril de 2024.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA DE Nº. 53, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 27, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 4 de abril de 2024, o sr. **MARCOS LUIZ MOREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº. 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 4 de abril de 2024.

Armação dos Búzios, 8 de abril de 2024.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA DE Nº. 54, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 27, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2024, o sr. **MARCOS ANTÔNIO SOUZA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Presidência da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº. 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2024.

Armação dos Búzios, 8 de abril de 2024.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA DE Nº. 55, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 27, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2024, o sr. **WALACE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº. 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2024.

Armação dos Búzios, 8 de abril de 2024.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA DE Nº. 56, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 27, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2024, o sr. **GEOVANE CANDITO DA SILVA HERNANDES**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº. 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2024.

Armação dos Búzios, 8 de abril de 2024.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário